

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 013.070/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Itaguatins/TO.

Responsáveis: Manoel Farias Vidal (CPF: 380.189.691-91) e Homero Barreto Júnior (CPF: 806.920.441-91).

Representação Legal: Marcos Divino Silvestre Emílio, OAB/TO 4659, representando Homero Barreto Júnior.

Em face do **Acórdão 1448/2017 – TCU - 2ª C, Sessão Ordinária de 7/2/2017, Ata 3/2017, Relator André Luís de Carvalho** (peça 31), os **Srs. Manoel Farias Vidal e Homero Barreto Júnior**, ex-prefeitos do município de Itaguatins/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados, aquele ao pagamento de débito e multa; este somente ao pagamento de multa.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: Homero Barreto Júnior (CPF: 806.920.441-91) Endereço para notificação: procuração (peças 17 e 47)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0154/2017-TCU-Secex/TO	14/3/2017	37	21/3/2017	43

Responsável: Manoel Farias Vidal (CPF: 380.189.691-91) Endereço para notificação: Edital/DOU				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0153/2017-TCU-Secex/TO	14/3/2017	38	Não houve/Não existe o número indicado.	45
			Não houve/Não existe o número indicado	46
Edital 25/2017-TCU-Secex/TO	18/10/2017	52	23/10/2017	54

Esclareço que, após tentativas infrutíferas de notificar o **Sr. Manoel Farias Vidal** no endereço constante na base de dados da Receita Federal (peça 35), cujas notificações foram devolvidas à Secex/TO pelos Correios pelo motivo “não existe o número indicado” (peças 45 e 46), e ante a não localização de endereços diversos dos já existentes nos autos, se fez necessária a notificação do Acórdão 1448/2017-TCU-2ª C pela via editalícia, conforme prevê o art. 179, inciso III, do RI/TCU c/c o art. 22, inciso III, da Lei 8.443/1992. Há que se comentar que o responsável foi



devidamente citado no endereço constante da base da Receita Federal, mesmo número que agora se diz inexistente pelos Correios.

Em consulta realizada no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Tocantins, na ação penal 0001215-22.2015.4.01.4300, é possível confirmar que o Sr. Manoel Farias Vidal encontrava-se em local incerto e não sabido, tanto que foi necessário decretar sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal, com base nos artigos 282, II, 312 e 366 do Código de Processo Penal. O responsável esteve custodiado no Presídio de Augustinópolis/TO e em 28/7/2017 foi determinado a baixa do referido mandado de prisão.

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do **Acórdão 1448/2017-TCU-2ªC** nas seguintes datas:

Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
Manoel Farias Vidal	7/11/2017	8/11/2017
Homero Barreto Júnior	5/4/2017	6/4/2017

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 60 e 61.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 16 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0